



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU

LEI Nº 5.622, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

Institui o SISE-SUS – Sistema Integrado Saúde Escola do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Caruaru/PE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Criar o SISE-SUS – Sistema Integrado Saúde Escola do Sistema Único de Saúde do Município de Caruaru, composto pela gestão Municipal, pelos trabalhadores de saúde, pelas Instituições de Ensino (IE) e pelos usuários do SUS. Este sistema constitui-se numa estratégia de articulação e coordenação da educação permanente em saúde no âmbito do município, transformando toda a rede de serviços de saúde existente no município em espaços de educação contextualizada e de desenvolvimento profissional.

Art. 2º São ações a serem desenvolvidas pelo SISE-SUS:

I – apoio as modalidades de Educação Formal/Continuada, incluindo todo processo de formação reconhecidos pelo MEC e desenvolvido pelas IE no âmbito do município de Caruaru, presencialmente ou à distância, com foco nos trabalhadores do SUS. As modalidades que serão apoiadas pelo SISE-SUS incluem:

- a) cursos técnicos;
- b) cursos de aperfeiçoamento;
- c) graduação;
- d) pós-graduação *lato sensu*, incluindo residências em saúde e especializações;
- e) pós-graduação *stricto sensu*, incluindo Mestrado e Doutorado;

II – apoio às IE nas ações que permitam a realização de atividades educativas dentro da rede de serviços e gestão da saúde, incluindo:

- a) internato e estágios curriculares;
- b) pesquisa; e
- c) extensão universitária.

III – apoio às ações de Educação Popular em Saúde, que compreende atividades de articulação dos saberes e práticas populares ao conhecimento produzido pelas instituições de ensino e pela SMS, dirigidas para a promoção da saúde;

IV – apoio à difusão do conhecimento científico, estimulando a divulgação dos saberes produzidos por trabalhadores, estudantes e pesquisadores nos serviços e na comunidade através de:

- a) Fórum de Pesquisadores;
- b) Boletim de Epidemiologia;
- c) Tele-medicina; e
- d) Outras publicações de caráter de divulgação de conteúdo científico e formativo.

V – apoio as ações dos Preceptores desenvolvidas nos serviços de saúde da rede SUS do município de Caruaru, sendo a preceptoria definida como a atividade do profissional qualificado em sua área de atuação, que exerce ao mesmo tempo a função assistencial e de ensino, por meio da supervisão, durante o treinamento em serviço, participação nas atividades teóricas e apoio à organização do Programa de Residência Médica ou do Programa de Residência Multiprofissional, e

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU

VI – apoio a atividades de cooperação intermunicipal, estadual, nacional e internacional, apoiando o desenvolvimento de políticas públicas e favorecendo a troca de experiências e conhecimentos entre regiões e países, com o objetivo de promover a saúde dos povos.

Art. 3º O SISE-SUS terá um Conselho Gestor composto pela Secretaria Municipal de Saúde, instituições de ensino, trabalhadores em saúde, estudantes e usuários do SUS, com composição a ser definida em portaria municipal.

Art. 4º São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru no SISE-SUS:

I – reorientar o modelo assistencial do SUS Caruaru, fortalecendo a integração da educação ao planejamento e ações de saúde;

II – inclusão da preceptoria como atividade que deve ser incentivada para todos os trabalhadores do SUS de Caruaru;

III – apoio ao processo de formação e educação permanente dos trabalhadores;

IV – fortalecer a gestão democrática e participativa nas políticas públicas;

V – oferecer de campo de prática, estágios curriculares para cursos técnicos, ensino superior e residências em saúde;

VI – identificar as necessidades de saúde da população caruaruense, subsidiando os processos formativos, a pesquisa e a extensão universitária;

VII – apoiar a produção e disseminação de novos saberes e práticas.

Art. 5º Fica instituída, no âmbito da SMS, a concessão de bolsas para residentes e preceptores integrados ao SISE-SUS Caruaru.

§ 1º A concessão de bolsas para residentes e especializandos na rede de serviços do SUS Caruaru obedecerá às normas estalebecidas pela legislação federal que regem o Sistema Único de Saúde, a residência médica, as residências em área profissional da saúde e as Normas Gerais da Educação Superior.

§ 2º A concessão de bolsas para preceptores a que se refere o caput deste artigo será concedida exclusivamente aos integrantes dos Programas de Residência Médica e Residência Multiprofissional designados para atuarem como preceptores no âmbito do município, não se incorporando à remuneração ou proventos, não sendo computada para efeito de cálculo de vantagens pessoais, nem para incidência de contribuições previdenciárias.

Art. 6º A concessão de bolsas de que trata esta Lei obedecerá às seguintes modalidades:

I – Bolsa Residência Médica;

II – Bolsa Residência Multiprofissional; e

III - Bolsa Preceptor.

§ 1º O valor das bolsas de que trata esta Lei, assim como os critérios que permitem sua solicitação, será fixado e regulamentado por portaria específica da SMS.

§ 2º Para a modalidade descrita no inciso I deste artigo, a bolsa instituída neste ato poderá ter caráter complementar à bolsa de residência proveniente do governo federal ou estadual.

Art. 7º Serão requisitos mínimos para a concessão de Bolsa Residência Médica, Bolsa Residência Multiprofissional e Bolsa Preceptor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU

- I – vínculo a curso de especialização ou programa de residência médica ou multiprofissional desenvolvido pela SMS ou IE integrantes do SISE-SUS Caruaru;
- II – pedido de concessão de bolsa aprovado previamente pela SMS.

Art. 8º A concessão das bolsas previstas nesta Lei terá um período de vigência de acordo com o tipo de bolsa concedida:

I - máximo de 02 (dois) anos de vigência para a Bolsa Residência Médica e Bolsa Residência Multiprofissional, podendo ser interrompido a qualquer momento por decisão da SMS;

II - 02 (dois) anos para a Bolsa Preceptor, podendo ser renovado por novos períodos de 02 (dois) anos ou interrompido a qualquer momento por decisão da SMS.

Parágrafo Único. O período de vigência das bolsas previstas nesta Lei pode ser acrescido em seis meses no caso de afastamento por licença maternidade.

Art. 9º Compete aos Preceptores dos Programas de Residência Médica e Multiprofissional em Saúde quanto aos médicos residentes:

I - acompanhar e supervisionar suas atividades;

II - realizar as avaliações de desempenho;

III - apurar a frequência;

IV - responsabilizar-se pelas atividades de assistência prestadas em conjunto;

Parágrafo único. Além das atribuições descritas neste artigo, a atividade de preceptoria será exercida em conformidade com as normas da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional - CNRMS, do Ministério da Educação - MEC e ainda as respectivas COREME e COREMU.

Art. 10. São condições para o exercício da função de Preceptor na Residência Médica integrada ao SISE-SUS Caruaru:

I - ser profissional médico de área pretendida para a atuação nos Programas de Residência Médica;

II - apresentar Certificado de Conclusão de Residência Médica credenciado pelo MEC e/ou título de Especialista emitido por órgão legalmente reconhecido pela área em que pretende atuar e possuir competência e ética profissional;

III - apresentar Certidão negativa atualizada, expedida pelo Conselho Regional de Medicina - CRM, comprovando a inexistência de processo disciplinar pendente ou imposição de pena disciplinar de qualquer natureza.

Art. 11. São condições para o exercício da função de Preceptor na Residência Multiprofissional de Saúde integrada ao SISE-SUS Caruaru:

I - ser profissional de saúde da área pretendida para atuação nos Programas de Residência Multiprofissional de Saúde;

II - apresentar Certificado de Conclusão de Residência credenciado pelo MEC e/ou título de Especialista emitido por órgão legalmente reconhecido pela área em que pretende atuar e possuir competência e ética profissional;

III - apresentar Certidão Negativa atualizada, expedida pelo conselho regional da especialidade, comprovando a inexistência de processo disciplinar pendente e/ou a imposição de pena disciplinar de qualquer natureza.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU

Art. 12. Os preceptores serão periodicamente avaliados e fiscalizados pelas COREMES e pelas COREMUs, de acordo com critérios definidos por estas Comissões, para julgamento de continuidade do exercício da preceptoria no âmbito do SISE-SUS Caruaru.

Art. 13. O pagamento das bolsas criadas nesta Lei fica condicionado à comprovação do efetivo exercício da preceptoria, residência médica ou multiprofissional no respectivo Programa de Residência, junto a SMS.

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Orçamentário Especial no orçamento do Exercício de 2016, aprovado pela Lei nº. 5.550 de 18 de dezembro de 2015, para execução das despesas decorrentes da presente Lei na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 43008 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 40001 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Atenção Básica à Saúde da População
Ação: 2.1013 – Manutenção das Ações de Atenção Básica
Elemento da despesa: 3.3.90.18 – Auxílio Financeiro a Estudantes
Fonte de Recursos: 03 - Impostos e Transferências Saúde.
Valor: R\$ 660.000,00 (Seiscentos e sessenta mil reais)

Art. 15. Os orçamentos dos exercícios seguintes trarão dotações orçamentarias para execução das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 16. Para atendimento do disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000 (LRF), é demonstrado no anexo 1 desta lei o impacto orçamentário e financeiro para o exercício de 2016 e dois seguintes.

Art. 17. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas regulamentares através de Decreto para fiel execução da presente Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaím, 29 de janeiro de 2016; 195º da Independência; 128º da República.


JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
Prefeito

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.